

**ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 01 - PROTOCOLO 16.999.479-0, DA CONCORRÊNCIA 04/2020/COMEC - 076/2020/GMS.**

Aos **04 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas**, através de vídeo conferência e presencialmente na sala de reuniões da COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente e Glauco Tavares Luiz Lobo designado através da portaria nº 30/2020, **para avaliação da Proposta Técnica - envelope 01, da CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 COMEC-076/2020/GMS**, que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação, Restauração e Implantação de Interseções em Desnível, Passarelas e Vias Marginais na PR-423, trecho BR-476 (Araucária) - BR-277 (pista sentido oeste - Campo Largo), com extensão aproximada de 28,0 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Proposta Técnica foi apresentada pelas seguintes participantes:

1. Consórcio Gtech-ESSE;
2. Consórcio Projeto PR 423;
3. Consórcio SONDOTÉCNICA – EGIS;
4. Consórcio STE/ENGEMIN/ENECON – Duplica PR-423;
5. Consórcio Afirma/Dynatest/E.A.C;
6. Consórcio Future ATP - Cemosá;
7. Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A

**1. VERIFICAÇÃO QUANTO AO ITEM 17.5 E 17.6 DO EDITAL**

A Comissão verificou se as participantes tinham algum impeditivo para a contratação.

Foi constatado que as participantes concorrentes não têm impeditivos de contratação com a administração pública, as certidões extraídas pela Comissão Permanente de Licitação encontram-se anexados ao processo de licitação.

**2. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01**

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13.

Para o julgamento das propostas técnicas (subitens 13.7 e 13.8), o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando os tópicos relativos ao item 18.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência Técnica da Empresa (NT1) e a pontuação foi atribuída conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Elaboração de projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou projetos executivos de engenharia para obras de	04	40

<p>duplicação de rodovia existente e/ou projetos executivos de engenharia para obras de ampliação de capacidade de rodovia existente, ambos os casos com extensão igual ou superior a 14,00 km</p>		
--	--	--

*Tabela 1 – Nota atribuída à Experiência da Empresa (NT1)*

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2) e a pontuação foi atribuída conforme tabela a seguir:

ALÍNEAS	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
		Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
NT2a	Projetista de Geometria: Engenheiro Civil ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de projetos geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou projetos geométricos para obras de duplicação de rodovias existentes e/ou projetos executivos de engenharia para obras de ampliação de capacidade de rodovias existentes, ambos os casos com extensão igual ou superior a 14,00 km	4	20
NT2b	Projetista de Pavimentação: Engenheiro Civil ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de projetos de restauração de pavimentos flexíveis de rodovias existentes, com extensão igual ou superior a 14,00 km	4	20
NT2c	Engenheiro Civil com experiência na elaboração de projetos de obra de arte especiais para obras viárias (viaduto, trincheira e/ou ponte), com comprimento e/ou vão livre igual ou superior a 15 m	4	20
NT2	Pontuação máxima para NT2	-	60

*Tabela 2 – Nota atribuída à Experiência da Equipe Técnica da Empresa (NT2)*

A Nota Técnica (NT) de cada proposta será obtida pela soma das notas correspondentes a cada um dos grupos de documentos, considerando as seguintes pontuações máximas:

ITEM A SER AVALIADO	NOTA MÁXIMA
Experiência Técnica da Empresa (Nota técnica-operacional – NT1)	40 pontos
Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2)	60 pontos
<b>TOTAL (NT)</b>	<b>100 pontos</b>

*Tabela 1 – Formação da Nota Técnica (NT)*

A Nota Técnica (NT) será obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$NT = NT1 + NT2$$

## 2.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO GTECH – ESSE FORMADO PELAS EMPRESAS GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA E ESSE EMPRESA SULBRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13, o consórcio não atendeu ao subitem 13.8.6.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 14 e 15 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 12 (doze) atestados, no entanto a comissão validou apenas 7 (sete) atestados sendo desconsiderados pelos motivos que seguem os seguintes atestados:

- Atestado nas fls. 27 a 29 CAT 4391/2017 no atestado fls.28 o selo de segurança que consta é A036.328 e não corresponde ao selo indicado na CAT;

- Atestado nas fls. 39 a 48 CAT 252016062866 cujo objeto descrito no documento é projeto de engenharia rodoviária para restauração da rodovia SC 135, o que não corresponde ao solicitado no edital *“Elaboração de projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovia existente e/ou projetos executivos de engenharia para obras de ampliação de capacidade de rodovia existente, ambos os casos com extensão igual ou superior a 14,00 km;”*

- Atestado nas fls. 60 a 76 CAT 252017083547, cujo objeto descrito no documento é projeto de engenharia para pavimentação asfáltica da SC 281, o que não corresponde ao solicitado no edital;

- Atestado nas fls. 77 a 86 CAT 252017077129, cujo objeto descrito no documento é projeto para obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia SC-108, o que não corresponde ao solicitado no edital;

- Atestado nas fls. 87 a 105 CAT 252017083544, cujo objeto descrito no documento é projeto para obras de implantação e pavimentação asfáltica, o que não corresponde ao solicitado no edital.

Foram validados 7 CATs e seus respectivos atestados pois comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **28 (vinte e oito)** pontos.

Quanto a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela às fls. 110, Declaração de Responsabilidade Técnica.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado a profissional Engenheira Civil **Shianne Sherma Croches Gayer**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Oscar Alberto da Silva Gayer**, e como **Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E**, foi indicado o Engenheiro Civil **Helio Hamilton Zeni Vieira**. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a **alínea NT2a**, considerando o contido no currículo do profissional, fls. 11 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 06 (seis) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2b**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 125 da Proposta Técnica, foram apresentados 05 (cinco) atestados

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados não

comprovam o tipo de serviço exigido no edital “*Projetista de Pavimentação: Engenheiro Civil ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de projetos de restauração de pavimentos flexíveis de rodovias existentes, com extensão igual ou superior a 14,00 km*”, todos os atestados são de obra e não de projeto, resultando no valor de **00 (zero)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 161 e 162 da Proposta Técnica, foram apresentados 09 (sete) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Dessa forma, a pontuação da participante **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
NT2a	Projetista de Geometria	20
NT2b	Projetista de Pavimentação	0
NT2c	Engenheiro Civil de O.A.E	20
<b>NT2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>0</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto a participante não indicou o profissional conforme modelo 14 e por consequência não demonstrou o vínculo do mesmo e está desclassificada do certame.

Considerando o item 18.6.2.3 do edital “*Todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas, sob pena de desclassificação da licitante*” e também devido à falta de apresentação do Coordenador Geral o **CONSÓRCIO GTECH – ESSE** está **desclassificado** do certame.

## 2.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO PROJETO PR 423 FORMADO PELAS EMPRESAS AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA E PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13 o consórcio atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 14 a 16 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 5 (cinco) atestados.

Foram validados as 5 CATs e seus respectivos atestados pois comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **20 (vinte)** pontos.

Quanto a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela às fls. 18, Relação da Equipe Técnica.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Emilio de Paula e Silva Abdu**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Marcelo Victor de Carvalho**, e como

**Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E**, foi indicado o Engenheiro Civil **José Franca Filho** conforme seus currículos pois na tabela às fls. 18 esta invertido e não compromete a avaliação. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a **alínea NT2a**, considerando o contido no currículo fls. 19 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 06 (seis) atestados e respectivas CATs, no entanto a comissão validou apenas 2 atestados, sendo os demais desconsiderados pelos motivos que seguem:

- Atestado de fls. 41 a 43 CAT 004.555/01, da proposta técnica, cujo objeto do documento é projeto executivo de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação de trecho na rodovia BR-383, e este não corresponde ao solicitado no edital “*Projetista de Geometria: Engenheiro Civil ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de projetos geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou projetos geométricos para obras de duplicação de rodovias existentes e/ou projetos executivos de engenharia para obras de ampliação de capacidade de rodovias existentes, ambos os casos com extensão igual ou superior a 14,00 km*”, ainda, cumpre informar que não existe qualquer indicação na CAT e seu respectivo atestado que indiquem que este documento é suficiente a comprovar os parâmetros técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

- Atestado de fls. 44 a 56 CAT 005.911/09, da proposta técnica, cujo objeto do documento é projeto de engenharia rodoviária para melhoramento e pavimentação, portanto, não correspondente ao parâmetro técnico estabelecido no edital.

- Atestado das fls. 57 a 59 CAT 003.376/13, da proposta técnica, cujo objeto do documento é projeto final e revisão/melhoramento de executivo de implantação da rodovia BR-265, portanto, não atende ao solicitado no edital, acrescente-se que, melhoria não pode ser considerada necessariamente como ampliação de capacidade.

- Atestado das fls. 60 a 64 CAT 003.232/12, cujo objeto do documento é projeto para implantação de trecho na rodovia ES-137, portanto, de acordo com a descrição constante no documento, este não se presta a preencher nenhum dos requisitos técnicos determinados no edital.

A comissão constatou que 02 (dois) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante, resultando no valor de **8 (oito)** pontos.

Para a **alínea N2b**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 68 da Proposta Técnica, foram apresentados 05 (cinco) atestados e respectivas CATs, no entanto a comissão validou apenas 3 atestados, sendo desconsiderados os atestados pelos motivos que seguem:

- Atestado das fls. 97 a 100 CAT 1420200005609, cujo objeto descrito no documento é projeto executivo de implantação de segunda pista MG-050, ocorre que, não foi identificada na descrição do atestado o item em análise, qual seja, “*elaboração de projetos de restauração de pavimentos flexíveis de rodovias existentes, com extensão igual ou superior a 14,00 km*”, motivo pelo qual não foi atribuída pontuação ao documento.

- Atestado das fls. 101 a 137 CAT 1420190002991, cujo objeto é descrito como projeto executivo de duplicação da BR-040, analisando-se o conteúdo do documento verificou-se que não atende em nada o parâmetro técnico exigido pelo edital, motivo pelo qual não foi considerado para fins de pontuação.

A comissão constatou que 03 (três) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **12 (doze)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 191 da Proposta Técnica, foram apresentados 06 (seis) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.



A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Dessa forma, a pontuação da participante **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
NT2a	Projetista de Geometria	8
NT2b	Projetista de Pavimentação	12
NT2c	Engenheiro Civil de O.A.E	20
<b>NT2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>40</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto o consórcio indicou o Engenheiro Civil **Antonio Carlos Ramuski** que comprova o vínculo.

Utilizando a formula  $NT = NT1 + NT2$ , a Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO PROJETO PR 423** resultou no valor de **60 (sessenta)** pontos.

### **2.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA – EGIS FORMADO PELAS EMPRESAS SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. E EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13, o consórcio atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 48 a 52 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 21 (vinte e um) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a nota máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 10 (dez) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **40 (quarenta)** pontos.

Quanto a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela às fls. 372 - Relação da Equipe Técnica.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicada a profissional Engenheira Civil **Marisa Lopes Pinto**, como **projetista de pavimentação** foi indicada a Engenheira Civil **Débora Nogueira Targas**, e como **Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E**, foi indicado o Engenheiro Civil **Antero Coimbra Alves**. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a **alínea NT2a**, considerando o contido no currículo fls. 380 e 381 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 06 (seis) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2b**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 548 da Proposta Técnica, foram apresentados 08 (oito) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando as CATs e atestados indicados através do currículo fls. 722 e 723 da Proposta Técnica, foram apresentados 08 (seis) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Dessa forma, a pontuação da participante **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
NT2a	Projetista de Geometria	20
NT2b	Projetista de Pavimentação	20
NT2c	Engenheiro Civil de O.A.E	20
<b>NT2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>60</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto o consórcio indicou o Engenheiro Civil **Homero Valle de Menezes Côrtes** que comprova o vínculo.

Utilizando a fórmula  $NT = NT1 + NT2$ , a Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA – EGIS** resultou no valor de **100 (cem)** pontos.

#### 2.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR-423 FORMADO PELAS EMPRESAS STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA E ENECON S.A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13, o consórcio atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 57 a 60, da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 14 (quatorze) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a nota máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 10 (dez) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **40 (quarenta) pontos**.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela fls. 203, Relação da Equipe Técnica, da Proposta Técnica do licitante.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Antônio Marcello de Araújo Salgado**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Ourivaldo de Souza Guerra**, e como **Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E.**, foi indicado o Engenheiro Civil **Jacídio Albini Salgado**. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a **alínea N2a**, considerando o contido no currículo do profissional, fls. 437 e 438 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 07 (sete) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2b**, considerando o contido no currículo do profissional, fls. 532 e 533 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 07 (sete) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando o contido no currículo do profissional, fls. 601 a 603 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 07 (sete) atestados e respectivas CATs. A comissão constatou que os atestados apresentados às fls. 620, 624 e 627 não comprovam vínculo à CAT nº 3226/2013, dessa forma, foram desconsiderados.

A comissão constatou que 04 (quatro) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **16 (dezesesseis)** pontos.

Dessa forma, a pontuação do consórcio **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
N2a	Projetista de Geometria	20
N2b	Projetista de Pavimentação	20
N2c	Engenheiro Civil de O.A.E	16
<b>N2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>56</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto, o consórcio indicou o Engenheiro Civil **José Ogando Alves**, que comprova o vínculo.

Utilizando a fórmula  $NT = NT1 + NT2$ , a Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR- 423** resultou no valor de **96 (noventa e dois)** pontos.

## 2.5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST/E.A.C. FORMADO PELAS EMPRESAS AFIRMA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., DYNATEST ENGENHARIA LTDA. E E.A.C. CONSULTORIA LTDA.

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13 o consórcio atendeu integralmente a todas as exigências.



Quanto à **Nota Técnica (NT1)** do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 50 e 51 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 10 (dez) atestados e respectivas CATs.

Desses documentos, a comissão constatou que a Certidão de Acervo Técnico nº 1231/2012 e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fls. 94 a 99 da Proposta Técnica, não comprovam a extensão do objeto exigida no item 18.4.1 do edital, que é *“igual ou superior a 14 km”*. Além disso, o item 18.4.6.1. do edital prevê que *“para as notas N2a, N2b e N2c não devem ser aceitos atestados referentes à projetos de implantação de corredores de ônibus ou vias exclusivas para ônibus, de faixas ou de pistas em vias urbanas ou metropolitanas ou ainda requalificação de vias urbanas ou metropolitanas”*, e o atestado contempla via urbana, motivo pelo qual não foi atribuída pontuação ao documento supra identificado.

A comissão também constatou que a Certidão de Acervo Técnico nº 1688/2016 e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fls. 106 a 109 da Proposta Técnica, não comprovam o serviço exigido no item 18.4.1 do edital que é de *“elaboração de projeto executivo”*. Ambos os documentos se referem a *“serviços de elaboração de projetos básico”*, sendo assim, também não foi possível atribuir pontuação a estes documentos.

As outras 08 (oito) CATs e seus respectivos atestados comprovam o serviço exigido no edital, atribuindo-se 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **32 (trinta e dois) pontos**.

Quanto a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela às fls. 213 - Relação da Equipe Técnica.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Eduardo de Assis Cabral**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Mario Henrique Furtado de Andrade**, e como **Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E.** foi indicado o Engenheiro Civil **Hiroaki Ishii**. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a **alínea N2a**, considerando o contido no currículo fls. 123 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 06 (seis) atestados e respectivas CATs, porém a comissão desconsiderou os seguintes documentos:

- CAT nº2616/2014 e Atestado de Execução de Serviços nº001/2007, fls. 124 e 125;
- CAT nº6417/2006 e Atestado de Execução de Serviços nº001/2006, fls. 127 e 128;
- CAT nº6417/2006 e Atestado de Execução de Serviços nº002/2006, fls. 129.

Os documentos acima citados não se prestam a comprovar o serviço exigido no item 18.4.8.2 do edital, pois não esclarecem se o serviço executado se refere à *“projetos geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla, duplicação de rodovias existentes ou ampliação de capacidade de rodovias existentes”*, desta forma, sem a devida anotação da informação não é possível constatar que o documento se presta a preencher os requisitos técnicos do edital.

A comissão também constatou que a Certidão de Acervo Técnico nº 3254/2014 e respectivo atestado, fls. 141 a 144, não comprovam a extensão do objeto exigida no edital que é *“igual ou superior a 14 km”*.

A Comissão validou somente a Certidão de Acervo Técnico nº 3969/2017, fls. 138 a 140, e a Certidão de Acervo Técnico nº 4120/2015, fls. 132 a 137, e seus respectivos atestados, pois comprovam o serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consórcio, resultando no valor de **08 (oito) pontos**.

Para a **alínea N2b**, considerando o contido no currículo fls. 158 da Proposta Técnica, foram apresentados 05 (cinco) atestados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo

consorcio, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando o contido no currículo fls. 183 da Proposta Técnica, foram apresentados 05 (cinco) atestados.

A comissão constatou que a Certidão de Acervo Técnico nº IE-0705/97 e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fls. 208 a 210, não comprovam o tipo de serviço exigido no item 18.4.8.2 do edital que é *“experiência na elaboração de projetos de obra de arte especiais para obras viárias (viaduto, trincheira e/ou ponte), com comprimento e/ou vão livre igual ou superior a 15 m”*, pois nenhum dos documentos informa à extensão do objeto, impossibilitando, assim, a atribuição de pontuação ao referido documento.

A comissão constatou que 04 (quatro) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pelo consorcio, resultando no valor de **16 (dezesesseis)** pontos.

Dessa forma, a pontuação do consórcio **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
N2a	Projetista de Geometria	08
N2b	Projetista de Pavimentação	20
N2c	Engenheiro Civil de O.A.E	16
<b>N2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>44</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto, o consórcio indicou os Engenheiros Civis, **Ernesto Simões Preussler e Mário Henrique Furtado Andrade**, e ambos os profissionais comprovam vínculo.

Utilizando a formula  $NT = NT1 + NT2$ , a Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST/E.A.C.**, resultou no valor de **76 (setenta e seis)** pontos.

## 2.6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO FUTURE ATP – CEMOSA FORMADO PELAS EMPRESAS FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRA S.A.

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13, o consórcio não atendeu ao subitem 13.8.6.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da participante, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 30 e 31 da Proposta Técnica da licitante, foram indicados e apresentados 09 (nove) atestados e respectivas CATs.

A comissão constatou que a Certidão de Acervo Técnico nº33812/2009 e respectivo Atestado, fls. 031.7 a 031.9, não comprovam o serviço exigido no item 18.4.1 do edital, pois não esclarecem se o serviço executado se refere à *“implantação de rodovia em pista dupla ou duplicação de rodovias existentes”*. Além disso, os documentos informam elaboração de projeto básico, e o edital exige *“elaboração de projetos executivos”*.

A comissão também constatou que a CAT nº1010002011, CAT nº1022192011 e CAT nº1022692011, e respectivos atestados, fls. 031.31 a 031.42, não comprovam o serviço exigido no item 18.4.1 do edital. Ambos os documentos não informam se o serviço executado se refere à *“implantação de rodovia em pista dupla e/ou duplicação de rodovias existentes e/ou ampliação de capacidade de rodovia existente”*.

A comissão validou as outras 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados pois comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado

apresentado pela participante.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** do consórcio resultou no valor de **20 (vinte) pontos**.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela fls. 033, Relação da Equipe Técnica, da Proposta Técnica da licitante.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Hideyoshi Shimabukuro**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Jarbas Torres**, e como **Engenheiro Civil com experiência na elaboração O.A.E.**, foi indicado o Engenheiro Civil **Filemon Botto de Barros**. Os profissionais indicados apresentam currículo e autorização de inclusão na equipe técnica, porém não comprovam o vínculo com o consórcio ou declaração de disponibilidade conforme modelo 15 conforme exigido nos itens 18.4.3 e 18.4.5.

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto, o consórcio não indicou o profissional conforme modelo 14 e por consequência não demonstrou o vínculo do mesmo.

A comissão constatou que o consórcio também não demonstra o vínculo com os profissionais indicados para a Experiência da Equipe Técnica (NT2), dessa forma, **está desclassificada do certame, não tendo sido realizada análise da NT2**.

## 2.7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 13, a participante atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da participante, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 34 à 36 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 12 (doze) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a nota máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 10 (dez) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** da participante resultou no valor de **40 (quarenta) pontos**.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pela participante para os profissionais indicados através da tabela fls. 66, Relação da Equipe Técnica, da Proposta Técnica da licitante.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **projetista de geometria** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Yoshiaki Fujimori**, como **projetista de pavimentação** foi indicado o Engenheiro Civil **Wilson Ferreira**, e como Engenheiro Civil **com experiência na elaboração O.A.E.**, foi indicado o Engenheiro Civil **Carlos Roberto Viana**. Os profissionais indicados apresentam currículo e comprovação dos demais documentos exigidos no edital.

Para a **alínea N2a**, considerando o contido na tabela, fls. 98 e 99 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 07 (sete) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima, considerando cada profissional da equipe técnica. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o

tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2b**, considerando o contido na tabela, fls. 170 e 171 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 06 (seis) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Para a **alínea N2c**, considerando o contido na tabela, fls. 601 a 603 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 07 (sete) atestados, no entanto, a comissão analisou somente aqueles em número suficiente para atingir a pontuação máxima. Os atestados excedentes não foram verificados.

A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados comprovam o tipo de serviço exigido no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos por atestado apresentado pela participante, resultando no valor de **20 (vinte)** pontos.

Dessa forma, a pontuação da participante **quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
N2a	Projetista de Geometria	20
N2b	Projetista de Pavimentação	20
N2c	Engenheiro Civil de O.A.E	20
<b>N2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>60</b>

Quanto ao item 18.4.5 do edital e Declaração da Empresa, modelo 14 do item 18.4.3 que trata do Coordenador Geral do Projeto, o consórcio indicou o Engenheiro Civil **Fernando da Silva Schmidt**, que comprova o vínculo.

Utilizando a fórmula  $NT = NT1 + NT2$ , a Nota Técnica (NT) da participante **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, resultou no valor de **100 (cem)** pontos.

#### 4. CONCLUSÃO

A comissão de licitação, após a análise das propostas e documentos apresentados pelas participantes, proclamou que as participantes **Consórcio Gtech-ESSE e Consórcio Future ATP - Cemosa** descumpriram o exigido no edital e foram **desclassificadas**.

A comissão de licitação, após a análise das propostas e documentos apresentados das participantes licitantes, considerando a ordem de análise da documentação, proclamou que as participantes concorrentes obtiveram a seguinte Nota Técnica (NT), conforme tabela:

Participante	NT1	NT2	NT
CONSÓRCIO PROJETO PR 423	20 pontos	40 pontos	60 pontos
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA – EGIS	40 pontos	60 pontos	100 pontos
CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR-423	40 pontos	56 pontos	96 pontos

CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST/E.A.C.	32 pontos	44 pontos	76 pontos
NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.	40 pontos	60 pontos	100 pontos

Ficam desde já intimados os participantes do certame quanto ao presente resultado de julgamento, a contar da data de disponibilização desta ata, cientes de que, se houver manifestação formal de desistência do prazo recursal por todos os participantes, será procedido o seguimento do certame com a abertura do envelope contendo a proposta de preço.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida, foi aprovada, conforme segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA  
Membro Suplente

GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO  
Membro Portaria 30/2020





ePROTOCOLO



Documento: **ATA\_julgamento\_proposta\_tecnica\_envelope1\_conc\_04\_2020\_final1.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Negoseki** em 10/02/2021 17:02, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 10/02/2021 17:08, **Raphael Rolim de Moura** em 10/02/2021 17:08, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 10/02/2021 17:09, **Carla Gerhardt** em 10/02/2021 17:12, **Glauco Tavares Luiz Lobo** em 10/02/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **16.999.479-0** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 10/02/2021 16:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f0547615bd0b3cbd816c35ac8572cda4**.